

**LEI MUNICIPAL N° 788/2014**

“Dispõe a respeito da fixação de cartaz conscientizando a população sobre os perigos de Síndrome Alcoólica Fetal em todos os estabelecimentos comerciais, localizados no Município, que comercializam bebidas alcoólicas”.

**O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais que comercializam bebidas alcoólicas no município fixarem cartaz que conscientize sobre o período da Síndrome Alcoólica Fetal quando da ingestão de álcool na gravidez, em local visível ao público.

**Art. 2º** - O cartaz deverá ser confeccionado consoante modelo em anexo, contendo a figura ilustrativa e os dizeres: PREVINA A SINDROME ALCOOLICA FETAL! O CONSUMO DE ALCOOL NO DECORRER DA GRAVIDEZ PODE PREJUDICAR A SAUDE DO FETO.

Parágrafo Único: Os cartazes supramencionados serão confeccionados no tamanho de 30x40 centímetros, e a figura e os dizeres estabelecidos no caput deverão preenche-los de forma proporcional.

**Art. 3º** - Os cartazes dos artigos serão fornecidos pela secretaria de saúde.

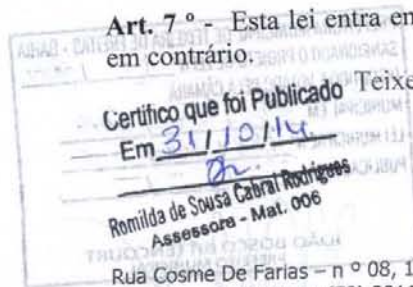
**Art. 4º** - Em caso de descumprimento dos artigos anteriores, o infrator será advertido, na primeira ocorrência, e receberá multa no valor de 100,00 (cem) reais, em casos de reincidência.

**Art. 5º** - O poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - Bahia, 22 de setembro de 2014.



**João Bosco Bittencourt**  
Prefeito Municipal

Rua Cosme De Farias - n° 08, 1º e 2º Andar - Centro - Teixeira de Freitas - Bahia - CEP: 45.995-122  
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 - E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com